



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO – CF8

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, E DAS ATIVIDADES.

Seção I

Da Denominação, da Sede e Foro e do Prazo de Duração

Art. 1º – O **CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO**, também reconhecido pela sigla: **CF8**, é uma associação de direito privado, com fins não econômicos, constituído pela Assembleia Geral realizada em 11 de Março de 1993, regendo-se por este Estatuto Social e demais disposições legais a si aplicáveis.

Art. 2º – O **CF8** tem foro e sede social no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Dionísio Figueira, 519, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.610-090, e endereço eletrônico: **cf8@cf8.org.br**

Parágrafo único – O **CF8** dará publicidade aos atos administrativos, a editais, negócios jurídicos celebrados, relatórios de atividades, financeiros e contábeis, e às demais comunicações institucionais por meio do Blog **Centrofeminista.com** ou Site oficial **www.cf8.org.br**.

Art. 3º – A área de atuação do **CF8** será, prioritariamente, o Semiárido Brasileiro, podendo abranger todo o Território Nacional.

Art. 4º – O prazo de duração do **CF8** é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.



Seção II

Dos Fins e das Atividades

Art. 5º – O **CF8** tem por finalidade preponderante: promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade e risco social, prioritariamente, as mulheres, do campo e da cidade.

Parágrafo único – O **CF8** tem por finalidades específicas:

- I – executar programas, projetos e ações globais que promovam a autonomia das mulheres, possibilitando sua integração e participação em todos os aspectos da vida econômica, política, social e cultural;
- II – contribuir com a elaboração e a execução de políticas públicas direcionadas as mulheres e as populações em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III – promover intercâmbio e firmar convênios com organismos internacionais, nacionais e municipais, públicos ou particulares, visando implementar políticas e programas direcionados as mulheres e populações em situação de vulnerabilidade e risco social;
- IV – realizar parcerias com os movimentos sociais, feminista e de mulheres, nacional e internacional, visando a construção da autonomia e a superação de todas as formas de opressão;
- V – prestar assistência técnica e extensão rural ao público da agricultura familiar e mulheres trabalhadoras rurais;
- VI – executar programas, projetos e ações de fortalecimento da produção agroecológica, da economia feminista e solidária e da convivência com o semiárido.

Art. 6º – O **CF8**, na consecução de seus fins sociais, reger-se-á pelas seguintes regras:

- I – aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na



manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, no Território Nacional;

II – aplica suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – suas dirigentes estatutárias, conselheiras, sócias ou associadas, instituidores e benfeitores não recebem quaisquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV – não distribui, entre suas sócias ou associadas, conselheiras, diretoras, empregadas, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando-os integralmente na consecução do objeto social;

V – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação fiscal em vigor.

§1º – A exigência a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo não impede:

I - a remuneração às dirigentes estatutárias, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhuma dirigente remunerada poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associadas, de dirigentes, de conselheiras, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o *caput* deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§2º - O valor das remunerações de que trata o § 1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da

Página 3 de 24



entidade, registrado em ata.

Art. 7º – O CF8, visando alcançar seus fins sociais, poderá realizar as seguintes atividades:

- I –** celebrar convênios, acordos, termos de parceria e de cooperação, contrato de gestão e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades;
- II –** realizar formação e capacitação profissional para mulheres jovens e adultas, preferencialmente, as que se encontram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social, a fim de prepará-las para o mercado de trabalho;
- III –** realizar programas de formação e capacitação, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;
- IV –** apoiar entidades, grupos, organizações e movimentos que atuem com finalidades ou temas afins;
- V –** cooperar com os governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições não governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- VI –** organizar e realizar eventos sociais, culturais e outros beneficentes;
- VII –** prestar serviços de assistência técnica e extensão rural ao público da agricultura familiar e mulheres trabalhadoras rurais;
- VIII –** realizar atividades de assessoria a grupos, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento;
- IX –** participar de conselhos e espaços de articulação, visando contribuir com a proposição e monitoramento de ações e políticas públicas voltadas para crianças, jovens, mulheres e outras populações em situação de vulnerabilidade e risco social;
- X –** implementar tecnologias sociais de convivência com o semiárido e ações de fortalecimento da produção agroecológica e da economia feminista e solidária.



Parágrafo único – O **CF8** promove atividades para consecução de finalidades de interesse público, social e recíproco, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, mediante a execução de atividades de assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/1993, combinado com as Leis 12.101/2009 e 13.019/2014, em consonância com o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º – No desenvolvimento de suas atividades o **CF8** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art. 9º – Para cumprir as suas finalidades, o **CF8** poderá apoiar e atuar em **REDE** constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

Art. 10 – O funcionamento do **CF8** será disciplinado em **Regimento Interno** a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata, podendo



criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto Social e referido regimento.

Parágrafo único – O **CF8** terá um **Regulamento de Compras e Contratações** que deverá ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 – O **CF8** constitui-se de número ilimitado de associadas, mulheres que assumem o compromisso de respeitar e defender os interesses da entidade, bem como colaborar para a consecução das suas finalidades institucionais.

§1º – O **CF8** admite as seguintes categorias de associadas:

I – Fundadoras: as que subscreveram a ata da constituição da entidade;

II – Efetivas: as que vierem a se filiar à entidade na forma estatutária.

§2º – A admissão de associada efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associada em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§3º – A admissão na **Categoria de Associada Efetiva** se dará mediante solicitação da própria candidata pela assinatura do **Termo de Adesão**, após preenchimento da **Ficha de Associada**, na qual constará os seus dados e qualificação pessoal.

§4º – Cabe à **Diretora Geral** do **CF8** apresentar a Diretoria o pedido de admissão no quadro associativo, após ter tramitado o processo de ingresso e aferição das

Página 6 de 24



condições exigidas, em conformidade com os preceitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 12 – São direitos das associadas:

I – participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votada para os cargos eletivos da entidade;

II – propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novas associadas e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;

III – fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;

IV – colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;

V – recorrer dos atos dos órgãos de administração, quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;

VI – convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único – O exercício dos direitos pela associada está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 13 – São deveres das associadas:

I – promover o CF8, observando as disposições deste Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II – concorrer para a realização das finalidades institucionais do CF8;

III – desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitas ou os encargos que aceitarem;

IV – participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14 – As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pelo CF8.



Art. 15 – A associada poderá se afastar temporariamente ou demitir-se do **CF8** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida a Diretoria.

Parágrafo único – O afastamento temporário poderá ser por um período de até doze (12) meses, permitida a sua renovação por mais seis (06) meses, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 16 – A associada que violar os preceitos deste Estatuto, ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade, estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência reservada;

II – censura pública;

III – exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

IV – exclusão do corpo associativo.

§1º – A associada só será excluída da entidade, com decisão fundamentada da Diretoria quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

I – causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;

II – ausentar-se, sem justificativa, a mais de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou cinco (05) aleatórias – no período de três (03) anos – ou reuniões do órgão de administração do qual seja membro, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

III – provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;

IV – prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;

V – perturbar o bom andamento das atividades da entidade.

§2º – Havendo indício do cometimento de falta grave por associada, para subsidiar decisão, a Diretoria instalará **Comissão de Apuração**, constituída de 03 (três) filiadas ao **CF8**, dentre as associadas em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado no prazo



improrrogável de até 30 (trinta) dias;

§3º – No processo de apuração de faltas cometidas por associada que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo, será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§4º – Da decisão que excluir a associada da entidade, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência;

§5º – Na contagem do prazo referido no parágrafo anterior, computar-se-ão apenas os dias úteis.

§6º – O julgamento do recurso será feito em Assembleia Geral, por deliberação fundamentada, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Art. 17 – Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Art. 18 – O **CF8** exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

Página 9 de 24



III – Conselho Fiscal.

Art. 19 – O **CF8** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 20 – O exercício de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Art. 21 – Os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** não respondem solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **CF8** quando exercidas com observância deste Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 22 – É vedado às associadas, conselheiras, administradoras ou colaboradoras, o uso da denominação do **CF8** em negócios estranhos às suas finalidades, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória do **CF8**, sendo composta por todas as associadas em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Entidade e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto.

Art. 24 – A Assembleia Geral poderá ser ordinária e/ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora e registrada em ata única.



Art. 25 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, no gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital afixado na sede do CF8, e publicado no seu site ou blog, ou outros meios eletrônicos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§1º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, estando presentes a maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§2º – A Assembleia geral será presidida por uma das diretoras, e nas votações, havendo empate, a Presidenta da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art. 27 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar a filiação de novas associadas;

III – homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, depois de aprovado pela Diretoria;

IV – aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;

V – aprovar o Plano Operacional de Ação anual, com o respectivo planejamento orçamentário;

VI – discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

VII - fixar os valores de que trata o art. 6º, §1º deste Estatuto;



VIII – tratar de assuntos atinentes ao planejamento de atividades e ações da Entidade.

Art. 28 – Compete privativamente à **Assembleia Geral Extraordinária**:

- I** – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II** – aplicar às associadas as penalidades previstas neste Estatuto;
- III** – atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse interno;
- IV** – deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- V** – decidir sobre a conveniência de alienar bens patrimoniais;
- VI** – deliberar sobre a dissolução da associação em ato especial convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral não poderá decidir sobre assuntos que não constem da "ordem do dia" anunciada no Edital de Convocação, salvo, se a Assembleia julgar de alta relevância.

Art. 29 – Prescreve em até 03 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Seção III

Da Diretoria

Art. 30 – A **Diretoria** é um órgão administrativo, colegiado, constituída por 03 (três) membros, eleitas pela Assembleia Geral, dentre as associadas do **CF8**, para

Página 12 de 24



um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§1º – A Diretoria será composta por uma Diretora Geral, uma Tesoureira e uma Secretária.

§2º – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, a substituta será eleita por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de (oito) dias, a contar da data em que ocorreu a vacância.

§3º – Havendo renúncia coletiva, a Assembleia Geral será convocada conforme o Inciso III, do art. 25, deste Estatuto.

Art. 31 – Compete a Diretoria:

I – exercer a fiscalização superior da administração, do patrimônio e dos recursos da entidade;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações oriundas da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento das atividades da entidade;

IV – deliberar sobre a criação e extinção de órgãos administrativos auxiliares, sempre observando o bom funcionamento e desenvolvimento da entidade;

V – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades físicas e orçamentária;

VI – aprovar os critérios de determinação dos valores de serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da entidade;

VII – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da entidade, bem como sobre os programas e projetos específicos a serem desenvolvidos;

VIII – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, submetendo o seu parecer à Assembleia Geral;



- IX – elaborar a prestação de contas de cada exercício, acompanhada dos relatórios patrimoniais, financeiros e de atividades, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;
- X – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da entidade;
- XI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentados a entidades de financiamento, que onerem os bens da entidade, sob o referendo da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XII – aprovar a participação da entidade no capital de empresas, cooperativas, fundações ou outras formas de associativismo, sob o referendo da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XIII – aprovar a realização de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade, bem como estabelecer as normas pertinentes;
- XIV – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XV – aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria entidade;
- XVI – garantir aos membros do Conselho fiscal, o acesso às informações e aos meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XVII – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade não incluídos nas competências da Assembleia Geral, bem como outras atribuições que pela Assembleia Geral lhe sejam conferidas;
- XVIII - convocar a realização da Assembleia Geral.

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á, semestralmente, mediante convocação de sua Diretora Geral e, extraordinariamente, quando convocada por 1/5 (um quinto) das associadas e suas deliberações serão registradas em ata.

Art. 33 – As integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal serão destituídas do cargo, automaticamente, na hipótese de ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão, ou, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente



convocada para este fim, caso incorra em conduta grave, assim entendida:

- I – obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretora ou conselheira;
- II – infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- III – prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da entidade;
- IV – prática de ato de indignidade contra os interesses da entidade.

Parágrafo único – No processo para apuração de conduta grave será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art.34 – Compete a Diretora Geral:

- I – representar o **CF8**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor, bem como as orientações e deliberações oriundas da Assembleia Geral, e da Diretoria;
- III – orientar, dirigir e supervisionar as atividades e ações da entidade;
- IV – coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da entidade;
- V – elaborar planos e estudos com vistas ao desenvolvimento e à realização das atividades e ações da entidade;
- VI – assistir as encarregadas de programas e projetos na elaboração de propostas de contratos ou convênios, visando à consecução das finalidades da entidade, bem como treinamentos e prestação de serviços a terceiros;
- VII – assinar convênios, termos de parceria, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com



peçoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da entidade, observada a orientação estabelecida pela Diretoria;

VIII – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, estabelecimento de acordos, contratos, termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, ou convênios que visem à consecução das finalidades da entidade;

IX – admitir, promover, transferir e dispensar empregadas da entidade, bem como designar as dirigentes dos órgãos administrativos auxiliares, observado o disposto no Regimento Interno;

X – abrir, movimentar por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, ou encerrar, contas bancárias e assinar cheques, ordens de transferências, de pagamentos, aplicação e/ou recibos de quitação, sempre em conjunto com a Tesoureira;

XI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XII – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes e documentos que o informam e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios de gestão correspondentes ao exercício anterior;

XIII – submeter anualmente a Diretoria, o plano de atividades e respectiva proposta orçamentária;

XIV – divulgar, após a aprovação pela Diretoria, os resultados e os estudos realizados pela entidade;

XV – submeter ao coletivo da Diretoria, as diretrizes, planejamento e política de pessoal da entidade.

Art.35 – Compete à Tesoureira:

I – coordenar e fiscalizar a contabilidade da entidade e exercer o controle sobre suas receitas, despesas e aplicações financeiras;

II – supervisionar a elaboração da prestação de contas, do balanço geral e da proposta orçamentária de cada exercício;

III – assinar, em conjunto com a Diretora geral, os documentos relativos à sua



área de atuação;

IV – abrir, movimentar por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, ou encerrar, contas bancárias e assinar cheques, ordens de transferências, de pagamentos, aplicação e/ou recibos de quitação, sempre em conjunto com a Diretora Geral;

V – favorecer ao Conselho Fiscal o acesso a livros, documentos e registros necessários ao desempenho de suas atribuições;

VI – elaborar a prestação de contas de cada exercício, acompanhada dos relatórios patrimoniais, financeiros e de atividades, submetendo-os a Diretoria para análise e submissão ao Conselho Fiscal.

Art.36 – Compete à Secretária:

I – organizar e coordenar os serviços da Secretaria;

II – supervisionar a elaboração dos relatórios de gestão e do plano de atividades de cada exercício;

III – redigir toda a correspondência social e assinar os documentos relativos à sua área de atuação;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo os documentos e as atas correspondentes;

V – manter sob sua guarda todos os livros e arquivos da Secretaria;

VI – dar publicidade a todas as notícias referentes às ações da entidade.

Art. 37 – Os documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de créditos e outros atos onerosos serão assinados, em conjunto, pela **Diretora Geral** e pela **Tesoureira**, ou pelas suas substitutas, nos termos deste Estatuto.

Seção IV

Do Conselho Fiscal



Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 01 (uma) Suplente, com mandato coincidente com a da Diretoria, eleitas pela Assembleia Geral dentre as associadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Aquelas que forem eleitas para o Conselho Fiscal, escolherão entre si a Secretária.

Art. 39 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer a ser encaminhado a Diretoria e à Assembleia Geral;
- II – recomendar a Diretoria, a realização de auditoria externa na entidade, quando julgar necessário;
- III – convocar a Assembleia Geral.

§1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de sua Secretária e, extraordinariamente, quando convocado por esta autoridade, pela Diretora geral, por 2/3 (dois terços) das integrantes deste órgão, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§2º – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (duas) de suas integrantes e as deliberações tomadas serão lavradas em ata que deve ser assinada pelas conselheiras presentes.

§3º – Para o pleno exercício das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificadas e habilitadas na forma da lei.

12



Art. 40 – As integrantes do Conselho Fiscal serão destituídas do cargo, na forma e nas situações previstas no art. 33, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.41 – Os recursos financeiros e o patrimônio do **CF8** provêm de:

- I** – doações feitas pelas associadas;
- II** – doações, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- III** – bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública;
- IV** – direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- V** – contribuições destinadas à realização e manutenção das atividades e programas da associação, decorrentes de acordos, contratos, termos de parceria, contratos de gestão, consórcios, firmados com empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI** – dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos da União, do Estado ou dos Municípios, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VII** – rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos fins institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos advindos de direitos autorais;
- VIII** – rendas advindas de eventos sociais beneficentes, festivais e campanhas diversas.

Art. 42 – O **CF8** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter



atividades-meio como instrumento de captação de recursos e suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de realização de cursos, seminários, congressos, assessoria, consultoria, contribuições e doações de suas associadas e benfeitores, bem como participação em campanhas promocionais, telemarketing e outras receitas.

Art. 43 – Os recursos financeiros do **CF8**, exceto aqueles com destinação especial, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 44 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CF8** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da mesma e, portanto, inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º – Os bens do **CF8** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§2º – As despesas do **CF8** deverão guardar estreita e específica relação com as suas finalidades.

§3º – Os recursos e patrimônio do **CF8** serão integralmente aplicados no Brasil.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 45 – Na primeira quinzena de Março, a Diretora Geral deverá submeter à apreciação da Diretoria, o plano de atividades e a proposta orçamentária para o



ano.

§1º – A proposta orçamentária compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II – fixação da despesa, com discriminação analítica.

§2º – A Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e sugerir alterações no plano de atividades e na proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º – Após a apreciação pela Diretoria, o plano de atividades e a proposta orçamentária anual serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral imediata.

§4º – Aprovados o plano de atividades e a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha havido a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 – A prestação anual de contas será submetida à apreciação da Diretoria até 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º – A prestação anual de contas será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;



- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – quadro comparativo entre a receita estimada e a realizada;
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VIII – certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS, FGTS e da Justiça do Trabalho;
- IX – certidões negativas da Controladoria e da Procuradoria da União, Estado e do Município, e do Tribunal de Contas da União e do Estado, no caso de gestão de recursos públicos;
- X – parecer do Conselho Fiscal.

§2º – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **CF8**, será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§3º – Após a apreciação pela Diretoria, a prestação de contas será submetida à aprovação da Assembleia Geral imediata.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 47 – As empregadas do **CF8** serão admitidas, mediante prévio processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

§1º – Concluído o processo seletivo, as técnicas serão inscritas no banco de técnicas habilitadas a prestarem serviços de consultoria, assessoria, monitoria e/ou assistência técnica ao **CF8**, visando a implementação e execução de seus programas e projetos, concernentes ao cumprimento de seus fins estatutários.



§2º – Os contratos de trabalho conterão cláusula dispondo que, conforme a necessidade de serviço, a empregada poderá ser removida para qualquer local abrangido por sua área de atuação, ou para onde o **CF8** tenha escritório ou representação (art. 469, §1º, CLT).

CAPITULO IX **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 48 – Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da Diretora Geral, ou de, pelo menos, dois (02) membros da Diretoria ou por um 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que:

- I – não contrarie ou desvirtue as finalidades para as quais foi constituído o **CF8**;
- II – seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum estabelecido §1º, do Art. 26, deste Estatuto.

CAPÍTULO X **DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E DA EXTINÇÃO**

Art. 49 – Para a consecução de suas finalidades e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, a estrutura jurídica do **CF8** poderá ser submetida a processo de transformação, desmembramento, incorporação ou fusão, na forma da lei.

Art.50 – O **CF8** será extinto quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e a realização de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quórum estabelecido do §1º, do art. 26, deste Estatuto.

§1º – No caso de extinção do **CF8**, a Diretoria, ou outro órgão nomeado pela



Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§2º – Terminado o processo de liquidação, o eventual patrimônio residual do **CF8** será revertido, integralmente, para outra entidade com o mesmo objetivo social, preferencialmente vinculada à uma entidade com finalidade congênere atuante no Rio Grande do Norte, desde que seja beneficente certificada na forma da Lei Complementar nº 187/2021 ou a entidades públicas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – O **CF8** não responde por compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelas associadas, embora no exercício de mandatos eletivos ou de cargos de gestão.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sob o referendo da Assembleia Geral.

Art. 53 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mossoró-RN, 19 de abril de 2024.


Eliane Maria da Conceição
Diretora Geral
CPF 009.312.654-95


Fabrício Bruno Silva de Oliveira
Advogado
OAB/RN 16.190

Página 24 de 24



5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE

FABIANA DA SILVA MAGALHÃES

NOTARIA PÚBLICA E OFICIAL DOS REGISTROS: TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS EM EXERCÍCIO

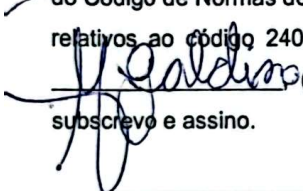
Rua Cel. Vicente Sabóia, 83-A, centro – Mossoró-RN - CEP 59.600-120

Fone/fax – 0xx84-3316-1940 - Skype: vcartoriomoss – CNPJ Nº.08.481.434/0001-62

e-mail: voficiomossoro@hotmail.com - Twitter: vcartoriomoss



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a pedido formal de parte interessado, que o(s) Estatuto do(a): CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO –CF8, com sede e foro na Rua Dionísio Filgueira, nº 519, Centro, neste município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, foi prenotado no Protocolo Geral de Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral, no Livro Nº 007, sob o Nº de Ordem 3980, em data de 30/01/2019, e REGISTRADO no Livro Próprio Nº A-48, sob o Nº de Ordem 2588, fls. 001/025, nesta data. Certifico ainda, que a referida Instituição, teve os seus atos constitutivos e posteriores alterações lançado (as) neste serviço nos seguintes registros: a) Inicialmente, no Livro Próprio Nº A-05 sob o Nº. de Ordem 522, fls. 239/240, em data de 25/05/1993; b) Posteriormente, no Livro Próprio Nº 01 de Aditivo do Livro Nº 06-1, sob o Nº. de Ordem AV-01-522, fls. 22, em data de 06/08/1998; c) Em seguida, no Livro Nº 01 de Aditivo do Livro Nº 12, sob o Nº. de Ordem AV-02-522, fls. 07/13, em data de 08/06/2004; d) Na sequência, no Livro Nº 01 de Aditivo do Livro Nº 12, sob o Nº. de Ordem AV-03-522, fls. 67/73, em data de 21/07/2004; e) Seguidamente, no Livro Próprio Nº 01 de Aditivo do Livro Nº 13, sob o Nº. de Ordem AV-04-522, fls. 27, em data de 23/08/2005; f) Sucessivamente, no Livro Nº A-16- Aditivo, sob o Nº. de Ordem AV-05-522, fls. 367, em data de 27/04/2007; g) Logo após, no Livro Próprio Nº A-23 sob o Nº. de Ordem 1955, fls. 180/193, em data de 26/07/2010; e, h) Finalmente, no Livro Próprio Nº A-39 sob o Nº. de Ordem 2338, fls. 001/026, em data de 16/05/2016. O referido registro foi procedido conforme leciona os parágrafos 2º e 3º, do Art. 211, do Código de Normas de Serviços de Registros de Notas do Rio Grande do Norte, incidindo os emolumentos relativos ao código 24003, tabela de emolumentos lei Nº 9.619/2012 e suas alterações posteriores. Eu  (Kesia Valéria da Silva Galdino), Escrevente Autorizada I, fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

Cartório:	R\$127,54
FDJ:	R\$34,00
Guia Nº:	7000003403111
FRMP:	R\$3,45
Guia Nº:	1565732
FCRCP:	R\$12,76
PGE:	R\$ 0,82
ISS (Lei Mun Nº135, de 12/07/2017) Lei Est. Nº 610, de 18/12/2017:	R\$ 6,37
TOTAL:	R\$ 184,94



Mossoró/RN, 04 de Fevereiro de 2019.


Kesia Valéria da Silva Galdino
Escrevente Autorizada I



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE
DAVID BATISTA BEZERRA

NOTÁRIO PÚBLICO E OFICIAL DOS REGISTROS: TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS EM EXERCÍCIO

Rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio – Mossoró-RN - CEP 59.611-010
Fone: 0xx84-3316-1940/ 2142-6356/ 98139-8693 – CNPJ Nº.08.481.434/0001
Site: <https://voficiomossoro.com.br/> e-mail: contato@voficiomossoro.com.br



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a pedido formal de parte interessado, que o(s) Estatuto do(a): CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO – CF8, com sede e foro a Rua Dionísio Filgueira, 519, Centro, neste município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, foi prenotado no Protocolo Geral de Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral, no Livro Nº 0012, sob o Nº de Ordem 6568, em data de 26/06/2024, e REGISTRADO no Livro Próprio Nº A-64, sob o Nº de Ordem 2971, fls. 269/293, nesta data. Certifico ainda, que a referida Instituição, teve os seus atos constitutivos e posteriores alterações lançado(as) neste serviço nos seguintes registros: a) Inicialmente, no Livro Próprio Nº A-05, sob o Nº. de Ordem 522, fls. 239/240 em data de 25/05/1993; b) Posteriormente, no Livro Próprio Nº 01 de Aditivo do Livro Nº 06-1, sob o Nº. de Ordem AV-01-522, fls. 22 em data de 06/08/1998; c) Seguidamente, no Livro Próprio Nº 01 de Aditivo do Livro Nº 12, sob o Nº de Ordem AV-02-522, fls. 07/13 em data de 08/06/2004; d) Posteriormente, no Livro Próprio Nº 01 de Aditivo do Livro Nº 12, sob o Nº. de Ordem AV-03-522, fls. 67/73 em data de 21/07/2004; e) Sequencialmente, no Livro Próprio Nº 01 de Aditivo do Livro Nº 13, sob o Nº. de Ordem AV-04-522, fls. 27 em data de 23/08/2005; f) Posteriormente, no Livro Próprio Nº A-16, sob o Nº. de Ordem AV-05-522, fls. 367 em data de 27/04/2007; g) Sucessivamente, no Livro Próprio Nº A-23, sob o Nº. de Ordem 1955, fls. 180/193 em data de 26/07/2010; h) Posteriormente, no Livro Próprio Nº A-39, sob o Nº. de Ordem 2338, fls. 001/026 em data de 16/05/2016, e; i) Finalmente, no Livro Próprio Nº A-48, sob o Nº. de Ordem 2588, fls. 001/025 em data de 04/02/2019. O referido registro foi procedido conforme leciona os parágrafos 2º e 3º, do Art. 211, do Código de Normas de Serviços de Registros de Notas do Rio Grande do Norte, incidindo os emolumentos relativos ao código 2400103, tabela de emolumentos Lei Nº 9.619/2012 e suas alterações posteriores. O referido é verdade, dou fé. Eu Debora da Silva Paulino Cavalcanti, (Débora da Silva Paulino Cavalcanti), Escrevente Autorizada II, fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

PRENOTAÇÃO: Emolumentos: R\$ 18,46, FDJ: R\$ 7,46, FRMP: R\$ 1,00, Guia N: 2704295, FCRCPN: R\$ 2,49, PGE: R\$ 0,00 ISS (Lei Municipal Nº 135 de 12/07/17) e (Lei Estadual Nº 610 de 18/12/17) R\$ 0,92, TOTAL: R\$ 30,33.

REGISTRO: Emolumentos: R\$ 149,29, FDJ: R\$ 52,37, FRMP: R\$ 4,68, Guia N: 2709603, FCRCPN: R\$ 17,46, PGE: R\$ 0,82, ISS (Lei Municipal Nº 135 de 12/07/17) e (Lei Estadual Nº 610 de 18/12/17) R\$ 7,46, TOTAL: R\$ 232,08.

Mossoró/RN, 08 de julho de 2024.

Debora da S. Paulino Cavalcanti
Escrevente Autorizada II
CPF: 087.169.974-50



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Selo Normal
RN202400953310063993XKU
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró - RN
Selo Normal
RN202400953310066175UWN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



AA001544521

